



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 /2018

**“Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2008.”**

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, conforme as atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que foi aprovado e ele promulga o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2008, nos termos do Parecer Favorável emitido pela Colenda Segunda Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no Voto dos Conselheiros, Carlos Alberto de Campos, Robson Marinho e Olavo da Silva Junior.

**Art. 2º** - Fica mantido o **PARECER** emitido pela Colenda Segunda Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sessão de 17 de novembro de 2009, **FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Tancredo Neves, 05 de abril de 2018.

  
**ISAC GARCIA SORRILLO**

- Relator -

  
**MARCOS ROSADO**

- Membro -

**JOEL CARDOSO**

- Presidente -

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE**

DATA: 05/04/2018  
HORA: 17:15

Projeto de Decreto Legislativo Nº  
2/2018

Autoria: Comissão Permanente de  
Finanças, Orçamento e Economia

Assunto: Aprova as contas da  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara  
d'Oeste, relativas ao exercício de

Chave: 0DE97

PROT. Nº  
04192/2018





# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Presente Projeto de Decreto Legislativo tem como fundamento o artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e as disposições constantes no Regimento Interno da Câmara, no sentido de julgamentos das contas da Prefeitura Municipal por esta Casa de Leis.

Assim tendo em vista o parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas Estadual- TCE, no bojo do Processo TC 1694/026/08, que acompanham, respectivo Parecer Prévio, bem como após análise feita por esta Comissão Permanente da Câmara, outra não deve ser a conclusão senão aquela que leva à aprovação das referidas contas do exercício financeiro de 2008.

Sendo assim, contamos com a colaboração de todos os Vereadores da Casa para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos da Lei.

Plenário Dr. Tancredo Neves, 05 de abril de 2018.

  
**ISAC GARCIA SORRILLO**  
- Relator -

  
**MARCOS ROSADO**  
- Membro -

**JOEL CARDOSO**  
- Presidente -

P A R E C E R

TC-001694/026/08

**Prefeitura Municipal:** Santa Bárbara D'Oeste.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** José Maria de Araújo Júnior.

**Advogado(s):** Maria Eliza Colaviti, Evelise Cristina Bignoto, Kauita Ribeiro Mofatto, Orestes Fernando Corssini Quércia e outros.

**Acompanha(m):** TC-001694/126/08 e Expediente(s): TC-002525/003/08, TC-002034/003/08, TC-002316/003/08, TC-002506/003/08 e TC-003852/003/08.

**EMENTA:** MUNICÍPIO: SANTA BÁRBARA D'OESTE. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2008. APLICAÇÃO TOTAL NO ENSINO: 25,54%. MAGISTÉRIO: 65,62%. TOTAL DE DESPESAS COM FUNDEB: 96,09%. DESPESAS COM SAÚDE: 19,86%. DESPESAS COM PESSOAL: 41,12%. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO: 4,25%. TRANSFERÊNCIAS PARA A CÂMARA: 3,47%. PRECATÓRIOS: EM ORDEM. ENCARGOS SOCIAIS: EM ORDEM. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS: EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de novembro de 2009, pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em Exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo da Silva Júnior, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício; abertura de autos próprios para análise das matérias relacionadas no voto; e arquivamento dos expedientes TCs-2316/003/08, 2525/003/08, 2034/003/08 e 2506/003/08.

Determinou, ainda, o encaminhamento do expediente TC-3852/003/08 à Unidade Regional competente, a fim de que a matéria seja acompanhada nas próximas inspeções.

Determinou, por fim, à Auditoria competente que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Fica autorizada vista e extração de cópias no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.

FULVIO JULIÃO BIAZZI

Presidente

CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

Relator

Doe. 27.11.09 - pág. 37